

**Janeiro de 2010**

**SEGUNDO ADITAMENTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**Sumário**

<b>1</b>	<b><u>INTRODUÇÃO .....</u></b>	<b><u>2</u></b>
<b>2</b>	<b><u>ENDIVIDAMENTO GERAL:.....</u></b>	<b><u>3</u></b>
<b>3</b>	<b><u>RESUMO DAS PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS CREDORES .....</u></b>	<b><u>4</u></b>
3.1	CREDORES TRABALHISTAS .....	4
3.2	CREDORES COM GARANTIA REAL .....	6
3.3	CREDORES QUIROGRAFÁRIOS.....	7
3.3.1	SUBCLASSE DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS COM PRIVILÉGIO GERAL ...	7
3.3.2	DEMAIS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS.....	8
3.3.3	PAGAMENTO A CREDORES PRODUTORES RURAIS COM CRÉDITO ATÉ R\$ 50.000,00.....	8
3.4	CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS DE ACCs e ACEs, COM GARANTIA REAL HIPOTECÁRIA.....	9
3.5	CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS DE ACCs e ACEs, CESSÃO FIDUCIÁRIA E DEMAIS CRÉDITOS.....	10
3.6	EXCEDENTE DE CAIXA EXTRAORDINÁRIO (CRÉDITO TRIBUTÁRIO) ..	11
3.7	ALIENAÇÃO DE ATIVOS.....	11
3.8	GARANTIAS.....	11
3.9	APROVAÇÃO DO PLANO .....	12
<b>4</b>	<b><u>OUTRAS DISPOSIÇÕES .....</u></b>	<b><u>13</u></b>
4.1	CREDORES EXTRACONCUSAIS TRIBUTÁRIOS (DÉBITOS FISCAIS)....	13
<b>5</b>	<b><u>CONCLUSÃO .....</u></b>	<b><u>15</u></b>

## 1 INTRODUÇÃO

O presente Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial apresentado em 19/01/2009 tem como objetivo maior entre outros, propor alterações quanto à diminuição de prazos de pagamentos dos credores: Trabalhistas, Quirografários-Pecuaristas, Fornecedores e Instituições Financeiras, e dos com Garantia Real, em relação ao plano acostado inicialmente aos autos.

Essas alterações ao Plano Original representam alternativas viáveis para o pagamento das obrigações do FRIGOESTRELA S/A, visando sempre a manutenção da fonte produtora, dos empregos, do interesse dos credores e a preservação da empresa como estímulo da atividade econômica.

A empresa é um organismo vivo, que se alimentando do produto de suas vendas, possibilita a compra de insumos, o pagamento de empregados, encargos sociais e impostos, fazendo destes insumos produtos novos que chegarão ao mercado, objetivando o lucro, que é a razão de viver de uma empresa sadia.

Entretanto, em razão de fatores externos e internos, alheios à administração, esta empresa, ora em recuperação judicial, que já conta com trinta anos de atuação na economia brasileira, adoeceu, em função de crise mundial em proporção jamais ocorrida.

Assim, como única alternativa o FRIGOESTRELA socorreu-se do remédio jurídico da recuperação judicial, que como todo remédio é amargo e deixa seqüelas, mas por outro lado, foi a tábua de salvação encontrada como forma de superação da crise.

A recuperação judicial presente foi a única saída a ser adotada, evitando-se a “quebra” o que obrigaria o FRIGOESTRELA a ir a público e efetivar um “calote” sem volta.

No entanto, hoje pode-se dizer que a dívida da Recuperanda será paga do modo como será adiante descrito.

Isso somente foi possível em razão da modificação na realidade financeira e operacional do FRIGOESTRELA SA em relação ao quadro de dificuldades e incertezas vividas quando da apresentação do Plano Original.

É fato que essa nova realidade dá-se em função da melhoria do desempenho operacional e a forma demonstrada de enfrentamento da crise pelo FRIGOESTRELA, e, em especial, pela colaboração dos seus parceiros: Pecuaristas e Fornecedores que reconheceram os motivos do pedido de recuperação judicial e sempre acreditaram na viabilidade e reerguimento da empresa, em função da seriedade e competência de sua administração e sua tradição, que se transformou ao longo dos seus 30 anos de existência em um dos maiores e mais respeitados frigoríficos do país, chegando a empregar diretamente cerca de 3.100 funcionários.

Assim, o FRIGOESTRELA SA, demonstrando sempre preocupação com relação a seus credores constantes na Recuperação Judicial, buscou alternativas atendendo aos interesses dos credores, de forma a permitir a sua continuidade mediante composição baseada em uma estrutura de pagamentos compatível com o seu potencial de geração de caixa, dentro de um contexto econômico e financeiro de uma empresa em Recuperação Judicial.

## 2 ENDIVIDAMENTO GERAL:

O quadro geral dos credores sujeitos à Recuperação Judicial em razão das diversas impugnações e habilitações de crédito nos autos do processo passou a ter a seguinte composição conforme a Assembléia Geral de Credores, ocorrida em 11/12/2009:

<b>CLASSE</b>	<b>R\$</b>
TRABAHISTA	7.727.114,59
GARANTIA REAL	65.091.926,38
QUIROGRAFÁRIOS	115.499.422,49
	188.318.463,46

Valores da Fazenda Estadual, a demonstrar para compor o Quadro Geral de Credores.

### **3 RESUMO DAS PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS CREDORES**

#### **3.1 CREDORES TRABALHISTAS**

Os créditos Trabalhistas equacionados conforme acordos trabalhistas (já firmados entre as partes) já estão sendo pagos nas seguintes condições:

3.1.1. Deságio/Redução: 30% (trinta por cento) sobre os valores nominais apurados individualmente;

3.1.2. Prazo Para pagamento:

- a. Dia 15 de setembro de 2009 receberam os trabalhadores com créditos brutos de até R\$ 1.000,00 (hum mil reais);
- b. Dia 15 de outubro de 2009 receberam os trabalhadores com créditos brutos de até R\$ 1.230,00 (hum mil duzentos e trinta reais);
- c. Dia 15 de novembro de 2009 receberam os trabalhadores com créditos brutos de até R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);
- d. Dia 15 de dezembro de 2009 receberam os trabalhadores com créditos brutos de até R\$ 1.850,00 (hum mil oitocentos e cinqüentas reais);
- e. Dia 15 de janeiro de 2010 receberam os trabalhadores com créditos brutos de até R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais);
- f. Dia 15 de fevereiro de 2010 receberão os trabalhadores com créditos brutos de até R\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinqüenta reais);
- g. Dia 15 de março de 2010 receberão os trabalhadores com créditos brutos de até R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais);
- h. Dia 15 de abril de 2010 receberão os trabalhadores com créditos brutos de até R\$ 3.050,00 (três mil e cinqüenta reais);
- i. 15 de maio de 2010 receberão os trabalhadores com créditos brutos de até R\$ 3.350,00 (três mil trezentos e cinqüenta reais);
- j. Dia 15 de junho de 2010 receberão os trabalhadores com créditos brutos de até R\$ 3.730,00 (três mil setecentos e trinta reais);
- k. Dia 15 de julho de 2010 receberão os trabalhadores com créditos brutos de até R\$ 4.030,00 (quatro mil e trinta reais);
- l. Dia 15 de agosto de 2010 receberão os trabalhadores com créditos brutos de até R\$ 4.270,00 (quatro mil duzentos e setenta reais);

- m. Dia 15 de setembro de 2010 receberão os trabalhadores com créditos brutos de até R\$ 4.630,00 (quatro mil seiscentos e trinta reais);
- n. Dia 15 de outubro de 2010 receberão os trabalhadores com créditos brutos de até R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais);
- o. Dia 15 de novembro de 2010 receberão os trabalhadores com créditos brutos de até R\$ 5.630,00 (cinco mil seiscentos e trinta reais);
- p. Dia 15 de dezembro de 2010 receberão os trabalhadores com créditos brutos de até R\$ 6.650,00 (seis mil seiscentos e cinquenta reais);
- q. Dia 15 de janeiro de 2011 receberão os trabalhadores com créditos brutos de até R\$ 7.550,00 (sete mil quinhentos e cinquenta reais);
- r. Dia 15 de fevereiro de 2011 receberão os trabalhadores com créditos brutos de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- s. Dia 15 de março de 2011 receberão os trabalhadores com créditos brutos de até R\$ 11.360,00 (onze mil trezentos e sessenta reais);
- t. Dia 15 de abril de 2011 receberão os trabalhadores com créditos brutos de até R\$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais);
- u. Dia 15 de maio de 2011 receberão os trabalhadores com créditos brutos de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- v. Dia 15 de junho de 2011 receberão os trabalhadores com créditos brutos acima de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Os valores estão sendo pagos diretamente para os trabalhadores em crédito de conta corrente, cheque ou espécie, sempre na condição mais favorável aos substituídos.

Uma vez recebidos os valores nas conformidades deste acordo, os trabalhadores ou seus procuradores dão a quitação plena geral e irrevogável do objeto do processo e do contrato de trabalho, para nada mais reclamar ou reivindicar a qualquer título em juízo ou fora dele, com relação ao referido contrato ou direito.

**§ Primeiro:** em caso de inadimplência por parte da empresa, o deságio/redução previsto será desconsiderado, o trabalhador volta a ter direito aos valores integrais a serem recebidos para uma eventual ação trabalhista em sua integralidade.

**§ Segundo:** os valores acordados são os apresentados no plano de Recuperação Judicial da empresa signatária ao presente.

Para os trabalhadores que optarem pela continuidade das ações trabalhistas em trâmite, ou ainda, que intentarem ajuizar nova ação trabalhista ou de qualquer natureza, ou outros débitos que porventura possam ser incluídos na Recuperação Judicial, os valores que forem definitivamente definidos nos autos da ação em fase de execução ou qualquer outro débito de qualquer natureza (cível, previdenciário ou trabalhista), serão pagos obedecendo ao estipulado no presente Plano de Recuperação Judicial, da seguinte forma:

Desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor definitivamente determinado por sentença judicial, com início de pagamento após 24 (vinte e quatro) meses de carência, contados a partir da data de publicação da homologação da Assembléia Geral de Credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial do FRIGOESTRELA SA, sendo que o pagamento será efetuado da seguinte forma: a) 70% do valor do crédito líquido do desconto retro citado, será pago em 12 anos, em parcelas iguais, semestrais e consecutivas, a iniciar 6 meses após o período de carência, e b) o saldo do equivalente a 30% sobre o valor do crédito líquido do desconto previsto, será pago a partir do 13º ano contado do final do prazo de carência.

## **3.2 CREDORES COM GARANTIA REAL**

3.2.1 Deságio (perdão parcial): de 80% (oitenta por cento) do valor homologado pelo juízo da recuperação judicial.

3.2.2 Carência: 24 (vinte e quatro) meses de carência contados a partir da data de publicação da homologação da aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

3.2.3. Forma de Pagamento: O pagamento do equivalente a 70% (setenta por cento) do valor do crédito com a redução prevista no item 3.2.1 será feito em 12 anos, em parcelas semestrais e consecutivas, a iniciar 6 meses após o período de carência, prevista no item 3.2.2, e o saldo do equivalente a 30% (trinta

por cento) sobre o valor do crédito com a redução prevista no item 3.2.1 será pago a partir do 13º ano contado do final do prazo de carência previsto no item 3.2.2.

### **3.3 CREDORES QUIROGRAFÁRIOS**

#### **3.3.1 SUBCLASSE DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS COM PRIVILÉGIO GERAL**

Criação da subclasse de credores quirografários com privilégio geral, denominada de PRODUTORES RURAIS PARCEIROS (Pecuaristas e Suinocultores), sendo assim intitulados aqueles que continuaram a fornecer animais ao FRIGOESTRELA S/A após o pedido de recuperação judicial, até a presente data, conforme relação a ser apresentada.

A Forma de Pagamento para os Credores PRODUTORES RURAIS PARCEIROS:

Pagamento de 100% (cem por cento) sobre o valor individual homologado pelo juízo da recuperação judicial.

Carência: Carência: 24 (vinte e quatro) meses de carência contados a partir da data de publicação da homologação da aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

Pagamento do equivalente a 70% (setenta por cento) do valor do crédito que será feito em 12 anos, em parcelas semestrais e consecutivas, a iniciar 6 meses após o período de carência, e o saldo restante equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o valor do crédito será pago a partir do 13º ano contado do final do prazo de carência previsto.

Para os Credores Quirografários da subclasse PRODUTORES RURAIS PARCEIROS será dado o direito a participar do “Leilão Reverso de Créditos”, conforme abaixo evidenciado.

Para o “Leilão Reverso de Créditos” será destinado o percentual de excedente de caixa descrito no item 3.6 a seguir, a ser utilizado para aquisição de

créditos com deságio. Vencerão o leilão os credores que ofertarem seus créditos com a maior taxa de deságio oferecida.

### **3.3.2 DEMAIS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS**

3.3.2.1 Deságio (perdão parcial): 50% (cinquenta por cento) sobre o valor homologado pelo juízo da recuperação judicial, para PRODUTORES RURAIS QUIROGRAFÁRIOS (Pecuaristas e Suinocultores), 70% (setenta por cento) para os FORNECEDORES QUIROGRAFÁRIOS, e 80% (oitenta por cento) para as INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS QUIROGRAFÁRIAS.

3.3.2.2 Carência: 24 (vinte e quatro) meses de carência contados a partir da data de publicação da homologação da aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

3.3.2.3. Forma de Pagamento: O pagamento do equivalente a 70% (setenta por cento) do valor apurado, conforme item 3.3.2.1, será feito em 12 anos, em parcelas semestrais e consecutivas, a iniciar 6 meses após o período de carência, e o saldo do equivalente a 30% (trinta por cento) será pago a partir do 13º ano contado do final do prazo de carência previsto no item 3.3.2.2

### **3.3.3 PAGAMENTO A CREDORES PRODUTORES RURAIS COM CRÉDITO ATÉ R\$ 50.000,00**

Aqueles credores, “PRODUTORES RURAIS”, detentores de créditos com valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com o objetivo maior de reduzir a quantidade de credores no curso da Recuperação Judicial, o pagamento na seguinte forma:

3.3.3.1 Para os PRODUTORES RURAIS PARCEIROS (Pecuaristas e Suinocultores), conforme item 3.3.1, será pago 100% (cem por cento) de seu crédito, conforme o valor homologado pelo juízo da recuperação judicial, e para PRODUTORES RURAIS NÃO PARCEIROS (Pecuaristas e Suinocultores), 50% (cinquenta por cento) de seu crédito, conforme o valor homologado pelo juízo da recuperação judicial. Os pagamentos serão efetuados conforme a seguir:

3.3.3.2 Carência: 24 (vinte e quatro) meses de carência contados a partir da data de publicação da homologação da aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

3.3.3.3 Forma de Pagamento: O pagamento do equivalente a 70% (setenta por cento) do valor apurado, conforme item 3.3.3.1, será feito em 6 (seis) anos, em parcelas semestrais e consecutivas, a iniciar 6 meses após o período de carência, e o saldo do equivalente a 30% (trinta por cento) será pago a partir do 7º (sétimo) ano contado do final do prazo de carência previsto no item 3.3.3.2

3.3.3.4 O pagamento mencionado no caput da presente cláusula, não contempla credores com valores superiores aos R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ou seja somente aqueles com créditos, originalmente iguais ou inferiores a este teto, é que receberão como ali descrito.

#### **3.4 CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS DE ACCs e ACEs, COM GARANTIA REAL HIPOTECÁRIA**

Os credores extrajudiciais de ACCs e ACEs, com garantia real hipotecária, deverão aderir necessariamente e submeter seus créditos a este Plano de Recuperação e aos seus efeitos, para o efetivo cumprimento integral das obrigações assumidas neste Plano de Recuperação Judicial. Os créditos serão pagos na forma estabelecida neste Plano, nos seguintes termos:

3.4.1 Deságio (perdão parcial): 80% (oitenta por cento) sobre o valor homologado pelo juízo da recuperação judicial.

3.4.2. Carência: 24 (vinte e quatro) meses de carência contados a partir da data de publicação da homologação da aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

3.4.3. Forma de Pagamento: O pagamento do equivalente a 70% (setenta por cento) do valor do crédito com a redução prevista no item 3.4.1 será feito em 12 anos, em parcelas semestrais e consecutivas, a iniciar 6 meses após o período de carência, e o saldo do equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o valor do crédito

com a redução prevista no item 3.4.1 será pago a partir do 13º ano contado do final do prazo de carência previsto no item 3.4.2.

Obs.: Dessa forma acima determinada, será assegurado o direito de participar como credor privilegiado no “Leilão Reverso de Créditos”.

### **3.5 CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS DE ACCs e ACEs, CESSÃO FIDUCIÁRIA E DEMAIS CRÉDITOS**

Os credores extrajudiciais de ACCs e ACEs, Cessão Fiduciária e demais Créditos, deverão aderir necessariamente e submeter seus créditos a este Plano de Recuperação e aos seus efeitos, para o efetivo cumprimento integral das obrigações assumidas neste Plano de Recuperação Judicial. Os créditos serão pagos na forma estabelecida neste Plano, nos seguintes termos:

3.5.1 Deságio (perdão parcial): 80% (oitenta por cento) sobre o valor homologado pelo juízo da recuperação judicial.

3.5.2. Carência: 24 (vinte e quatro) meses de carência contados a partir da data de publicação da homologação da aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

3.5.3. Forma de Pagamento: O pagamento do equivalente a 70% (setenta por cento) do valor do crédito com a redução prevista no item 3.5.1 será feito em 12 anos, em parcelas semestrais e consecutivas, a iniciar 6 meses após o período de carência, e o saldo do equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o valor do crédito com a redução prevista no item 3.5.1 será pago a partir do 13º ano contado do final do prazo de carência previsto no item 3.5.2.

Obs.: Dessa forma acima determinada, será assegurado o direito de participar como credor privilegiado no “Leilão Reverso de Créditos”.

Todos os pagamentos projetados nas cláusulas 3.1 a 3.5 ocorrerão em função dos resultados futuros obtidos pela recuperanda.

### **3.6 EXCEDENTE DE CAIXA EXTRAORDINÁRIO (CRÉDITO TRIBUTÁRIO)**

Para efeito deste plano, consideram-se recursos extraordinários qualquer valor correspondente a transferências autorizadas a fornecedores relativas ao saldo de crédito acumulado do ICMS que o FRIGOESTRELA tem em face do Estado de São Paulo, escriturados até julho de 2008, cujo importe total do crédito será utilizado para a recomposição do caixa, e a sobra quando da realização dos créditos tributários supra mencionados, será distribuída a seus credores, que possuem direito ao leilão reverso.

### **3.7 ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

É essencial para a viabilização do Plano de Recuperação Judicial, que o FRIGOESTRELA recomponha seu caixa aos níveis de faturamentos anteriores ao Pedido de Recuperação Judicial. Para isso, é necessária a alienação de ativos (unidades fabris e créditos tributários) ficando assim autorizado que o resultado dessa alienação seja utilizado integralmente para essa recomposição, e a eventual sobra será destinada aos pagamentos da Recuperação Judicial.

### **3.8 GARANTIAS**

Considerando que os bens móveis e imóveis dados em garantia real estão avaliados em quantias muito superiores aos débitos garantidos e a necessidade de utilização de tais bens para serem fornecidos como garantia de novas operações financeiras ou não, para a captação de novos recursos, para o cumprimento dos pagamentos da Recuperação Judicial, o Plano prevê a exclusão e liberação dessas garantias, sem prejuízo dos credores, com a sua substituição pelo patrimônio da empresa de seus sócios de terceiros, inclusive de seus rendimentos, ampliando dessa forma as garantias, visando assegurar o cumprimento efetivo deste Plano de Recuperação Judicial. Em caso de inadimplência deste plano, as garantias anteriormente concedidas retornam a seu estado original.

Todos os bens do FRIGOESTRELA, bem como os das pessoas físicas dos sócios, são parte integrante da cadeia produtiva do negócio, sendo que suas respectivas produções e fornecimentos de matérias primas (animais e produtos

fundamentais à atividade produtiva), atuando também como estoque regulador da atividade, são garantidores das operações e são essenciais à satisfação e ao cumprimento das obrigações assumidas neste processo de Recuperação Judicial, permanecendo de tal forma por todo o tempo em que durar o pagamento dos credores da recuperação, de acordo com o Plano de Recuperação e não poderão sofrer qualquer tipo de ônus ou de penhora em razão de créditos excluídos da Recuperação Judicial, e os arrolados na Recuperação Judicial ou do período por ela abrangido, podendo ser alienados, alterados, modificados ou substituídos em caso de melhoria ou renovação, ou a qualquer tempo na hipótese de utilização para captação de recursos ou renovação de débitos quando expressamente estabelecer o acordo firmado.

A aprovação do Plano implicará na novação das dívidas da Recuperanda, e também na Indisponibilidade e Impenhorabilidade desses bens, e suas respectivas produções e fornecimentos de matérias primas, atuais e ou alterados, modificados ou substituídos em caso de melhorias, renovação ou captação de recursos, não podendo esses, serem afetados por decisões de Juízos distintos daquele em que se processa o a Recuperação Judicial, sob pena de comprometimento da satisfação e cumprimento do plano do plano aprovado junto aos credores.

### **3.9 APROVAÇÃO DO PLANO**

Após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, deverão ser suspensas todas as ações de cobrança, monitórias, execuções judiciais ou qualquer outra medida judicial ajuizada contra o FRIGOESTRELA S/A, inclusive sociedades controladas e coligadas, e os seus administradores (atuais ou passados) e/ou garantidores, a qualquer título, inclusive por avais e fianças, seus sócios e respectivos cônjuges, referente aos créditos sujeitos ou não à Recuperação Judicial e que tenham sido novados pelo Plano aprovado, salvo se de maneira diversa e expressa tiver sido pactuado pelas referidas pessoas físicas em ação própria.

Os leilões ou praça eventualmente marcados sobre bens (pertencentes ao FRIGOESTRELA S/A, sociedades coligadas, seus administradores atuais ou passados e garantidores, a qualquer título, inclusive por avais e fianças, seus sócios

e respectivos cônjuges), penhorados em ações de execução de créditos que se sujeitem à Recuperação Judicial, após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial deverão ser cancelados, devendo ainda ser levantada a penhora realizada, para que tais propriedades possam estar livres para o bom cumprimento do presente Plano de Recuperação, assim como o levantamento e liberação de todos os valores derivados de penhora on-line e bloqueios judiciais, das contas bancárias do FRIGOESTRELA e pessoas físicas dos sócios, e levantamento das restrições creditícias do FRIGOESTRELA e pessoas físicas dos sócios, existentes em órgão de proteção ao crédito, incluindo o levantamento de protestos e notificações, sem prejuízo da ressalva contida no parágrafo anterior.

É vedada ainda a constrição de bens móveis, imóveis, valores e de produtos do FRIGOESTRELA e de seus sócios, e prosseguimento processual enquanto o Plano aprovado estiver sendo regularmente cumprido. Os processos permanecerão suspensos enquanto as obrigações assumidas neste Plano estiverem sendo cumpridas a tempo e modo, até eventual solução, rescisão ou alteração do Plano aprovado.

Os credores não poderão ajuizar novas ações de cobrança, execução ou de qualquer outro título no intuito de reaver os créditos incluídos na recuperação Judicial, mesmo que cedidos a terceiros, por endosso ou cessão de crédito, ou de período abrangido pela recuperação, salvo no caso de descumprimento do Plano, nos termos dos artigos 58 e 59 da Lei nº 11.101/2005.

No caso de ajuizamento de ação em razão dos créditos referidos no parágrafo acima, não poderá o patrimônio da empresa e dos seus devedores solidários sofrer qualquer espécie de ônus na tentativa de cumprimento de ato executório.

## **4 OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **4.1 CREDITORES EXTRAJUDICIAIS TRIBUTÁRIOS (DÉBITOS FISCAIS)**

Os credores extrajudiciais com créditos de natureza tributária no âmbito Federal, Estadual ou Municipal que porventura optarem por aderir à Recuperação

Judicial se submetendo às obrigações assumidas neste Plano, serão considerados, para todos os fins como credores quirografários da recuperanda e serão pagos da seguinte forma:

4.1.1 Deságio (perdão parcial): de 80% (oitenta por cento) do valor homologado pelo juízo da recuperação judicial.

4.1.2 Carência: 24 (vinte e quatro) meses de carência contados a partir da data de publicação da homologação da aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

4.1.3. Forma de Pagamento: O pagamento do equivalente a 70% (setenta por cento) do valor do crédito com a redução prevista no item 4.4.1 será feito em 12 anos, em parcelas semestrais e consecutivas, a iniciar 6 meses após o período de carência, prevista no item 4.1.2, e o saldo do equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o valor do crédito com a redução prevista no item 4.1.1 será pago a partir do 13º ano contado do final do prazo de carência previsto no item 4.1.2.

Todas as disposições contidas no Plano de Recuperação originalmente apresentado e seu Aditivo, que não conflitarem com o presente, permanecem válidas, cabendo ainda observar que outros débitos, que por força de decisões judiciais de qualquer natureza ou até mesmo acordos em ação própria, com concordância do Juiz da Recuperação Judicial e da Recuperanda, serão liquidados com 80% (oitenta por cento) de deságio, e o pagamento do valor líquido será em 40 (quarenta) parcelas semestrais, com carência de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de publicação da homologação da aprovação do Plano de Recuperação.

Para os credores tomarem ciência, e para perfeito atendimento à Lei, este plano foi juntado e está à disposição no Processo de Recuperação Judicial.

O Quadro Geral de Credores está consolidado pelo Administrador Judicial e homologado pelo Juízo da Recuperação.

O Plano passa a vigorar imediatamente após sua homologação definitiva.

## **5 CONCLUSÃO**

Nestes termos, pedem a juntada do presente Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial aos autos, para ciência e aprovação pelos credores do FRIGOESTRELA, sendo este plano de recuperação assinado ao final da folha de nº. 15.

Estrela d'Oeste, 21 de janeiro de 2010.

FRIGOESTRELA SA - em Recuperação Judicial.

---

Eduardo Gomes Caluz da Silva – Diretor

---

Jaime Amâncio dos Santos - Diretor

FRIGOESTRELA SA  
Segundo Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial

**SEGUNDO ADITAMENTO AO PLANO DE  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FRIGOESTRELA SA**

**VARA CÍVEL DA COMARCA DE ESTRELA d'OESTE**

**PROCESSO 185.01.2008.004051-9**